

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023

A/C

Senhor CHRISTIAN HEBERTH
PREGOEIRO OFICIAL

A Empresa Agência Haack de Fotografia LTDA, inscrita no CNPJ 24.209.324.0001/00, sediada à rua Ewerton Visco, 324 - Edf Holding Empresarial, Sala 1008 - Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP41820-022, e-mail aghaack@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Max Nunes Haack, CPF 509 493 575-53, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ao Pregão Eletrônico nº 21/2023, pelos fatos e razões a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO é plenamente tempestivo, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 21/2023.

SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

39.1 A intenção de recurso deverá ser manifestada dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados da convocação, com o registro da síntese das razões, em campo próprio do sistema.

40. Acatada a intenção de recurso pelo (a) Pregoeiro (a), será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que declarada a licitante vencedora e aberto o prazo pelo senhor PREGOEIRO, de forma imediata e motivada, manifestamos recurso contrário à decisão proferida e o seu devido processamento na forma da Lei.

II – DOS FATOS

Consoante se infere a VC Imagens, CNPJ 10.288.833/0001-53, mediante seu representante legal o Sr Vaner Paulo Pinheiro Pinto Casaes declarado vencedor, verifica-se que em atenção ao Edital Pregão Eletrônico nº 21/2023:

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

L) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei Estadual nº 9.433/2005, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

Lei nº 9.433 de 01 de Março de 2005

Art. 207 - Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, aquele que exerce, ainda que transitoriamente, mandato, cargo, emprego ou função na Administração direta, indireta e outras entidades sujeitas ao controle do Estado, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura.

5.1. Para fins do disposto no item 5 desta Seção, entende-se por:

5.1.2. "Administração Pública Estadual": a administração direta e indireta do Estado da Bahia, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público estadual e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.2. Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos.

5.3 A consulta aos cadastros indicados acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

Neste sentido, elencado os impedimentos que vigoram neste certame, informamos que o REPRESENTANTE LEGAL da referida em empresa declarada vencedora é servidor público da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA, na função de FOTOGRAFO oficial do PRESIDENTE da referida instituição conforme publicações:

PUBLICAÇÕES

<https://todabahia.com.br/com-61-votos-adolfo-menezes-e-reeleito-presidente-da-assembleia-legislativa/adolfo-menezes-vaner-casaes-alba/>

<https://www.bnews.com.br/noticias/politica/adolfo-menezes-opina-sobre-manutencao-de-atividades-da-petrobras-na-bahia-veja-o-que-ele-disse.html>

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/02/01/sem-mulheres-entre-as-titulares-alba-elege-nova-mesa-diretora-adolfo-menezes-e-reeleito-presidente.ghtml>

<https://www.instagram.com/p/CreidSlo74P/>

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

Que sejam realizadas as devidas diligências a fim de certificar e aplicar as devidas sanções, assegurando então, a licitude do certame.

SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

44.1 Em se tratando de recurso cujo pedido tenha visado a inabilitação e/ou desclassificação da licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) procederá à inabilitação da licitante, voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresentamos na oportunidade cordial e respeitosa, saudações.

Salvador, 03 de Agosto de 2023.

Max Nunes Haack
CPF 50949357553

Fechar